

EDITAL IBERÊ/CMPC – 2023

Conforme disposto abaixo, o **EDITAL IBERÊ/CMPC – 2023** (o “**Edital**”) tem por objetivo selecionar 02 (dois) artistas ou coletivos residentes no estado do Rio Grande do Sul, para a realização de um programa de residência artística na sede da Fundação Iberê, em Porto Alegre, seguida de uma exibição coletiva dos trabalhos em data a ser definida (o “Programa”).

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

1.1. O presente **Edital** tem por objeto selecionar 02 (dois) artistas residentes no estado do Rio Grande do Sul, que: 1) tenham interesse em processos e experiências em ambiente colaborativo; 2) estejam abertos a proposições e trocas efetivas e que 3) dialoguem com a obra do artista Iberê Camargo, além de terem interesse em questões atuais, com a conseguinte concessão de bolsas de residência artística.

1.2. Esta edição do Programa contempla a realização de uma residência artística na sede da Fundação Iberê, em Porto Alegre, **entre os dias 06 e 12 de agosto de 2023**, seguida de uma exibição coletiva resultante dos trabalhos propositivos apresentados pelos 02 (dois) artistas-bolsistas, que marca o término do Programa.

1.3. O presente Edital observará o seguinte cronograma:

- **Inscrições:** de 30 de maio a 18 de junho de 2023, **on-line**
- **Fase de habilitação:** até 23 de junho de 2023
- **Divulgação dos artistas-bolsistas habilitados:** 30 de junho de 2023
- **Fase de análise dos projetos:** de 02 a 28 de julho de 2023
- **Divulgação do resultado:** 31 de julho de 2023
- **Taxa de inscrição:** gratuita

CAPÍTULO 2 – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. O **Edital** refere-se a um Programa que visa estimular a produção e a pesquisa em artes visuais, tendo por objetivos específicos:

- a) Selecionar 02 (dois) artistas-bolsistas, que deverão residir e se dedicar às pesquisas selecionadas pelo período mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) dias em Porto Alegre;
- b) Conceder 02 (duas) bolsas-auxílio no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) + custeio de transporte intermunicipal, hospedagem e diárias de alimentação pelo período da residência artística;
- c) Conceder uma verba de produção no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) como ajuda de custo na produção e execução das obras propositivas;
- d) Realizar até 02 (dois) encontros dos artistas-bolsistas com a Comissão de Acompanhamento ao longo do período de residência em Porto Alegre;
- e) Estimular o intercâmbio entre os artistas-bolsistas e a comunidade artística local, promovendo ações que contribuam para o desenvolvimento cultural da cidade de origem;
- f) Colaborar na edição de uma publicação sobre o processo de pesquisa e o resultado das atividades desenvolvidas no Programa;
- g) Analisar, selecionar e realizar as proposições dos artistas-bolsistas, em grupo ou individualmente;
- h) Divulgar e promover a pesquisa e o resultado do trabalho dos artistas-bolsistas ao longo da residência artística.

CAPÍTULO 3 – DOS CANDIDATOS

3.1. Para realizar a inscrição, os candidatos do **Edital** deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, sendo estrangeiro, possuir visto e Registro Nacional Migratório (RNM), na forma do Estatuto do Estrangeiro (Lei Federal nº 13.445/17);
- c) Comprovar residência no estado do Rio Grande do Sul;
- d) Comprometer-se a hospedar-se na cidade de Porto Alegre durante todo o período de vigência da bolsa.

3.2. No caso de coletivos de artistas apresentando-se como candidato, a inscrição deverá ser feita em nome de apenas um dos integrantes do coletivo, que fará menção aos demais no Formulário de Inscrição (o “**Formulário**”). Todos os membros do coletivo de artistas deverão enquadrar-se no item 3.1 acima.

CAPÍTULO 4 - DOS IMPEDIMENTOS

4.1. São impedidos de participar do **Edital** como candidatos:

- a) Membros da diretoria e associados da Comissão Organizadora, da Comissão de Seleção e da Comissão de Acompanhamento, inclusive os suplentes, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau, sócios ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
- b) Ocupantes de cargos de direção, de chefia e de assessoramento vinculados à Fundação Iberê, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau, sócios ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, até 01 (um) ano após a desvinculação;
- c) Artistas que participaram de edições anteriores do Bolsa Iberê.

CAPÍTULO 5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para a seleção dos artistas-bolsistas são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico: www.iberecamargo.org.br.

5.2. O prazo para a realização das inscrições é de **30 de maio a 18 de junho de 2023**, encerrando-se, impreterivelmente, às 23h59min (horário de Brasília) do dia **18 de junho de 2023**. Não haverá recebimento de inscrições após o encerramento do período descrito acima.

5.3. O endereço eletrônico informado no ato da inscrição é o canal oficial de comunicação entre a Fundação Iberê e os candidatos e artistas-bolsistas. Todas as dúvidas e questões referentes a este **Edital** devem ser tratadas por este canal: bolsa@iberecamargo.org.br, sendo de responsabilidade dos candidatos manter ativo o endereço eletrônico cadastrado em sua inscrição.

5.4. O ato de inscrição do candidato no processo seletivo implica na aceitação de todas as condições estipuladas no presente **Edital**. Não serão avaliadas inscrições que estejam em desacordo com as exigências contidas neste **Edital**.

5.5. As inscrições serão feitas, única e exclusivamente, por meio de **Formulário** – online, disponibilizado no endereço eletrônico www.iberecamargo.org.br – mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Formulário** devidamente preenchido com informações pessoais, tais como nome completo, data de nascimento, número de CPF e RG ou RNM, endereço completo, link para website, e-mail e nacionalidade.
- b) Uma breve carta de intenção, explicitando por que esta residência seria importante para a sua trajetória, limite de 5.000 (cinco mil) caracteres;
- c) Descrição detalhada da proposta do projeto a ser desenvolvido durante a residência (o “Projeto”), limite de 5.000 (cinco mil) caracteres;

d) Poderão ser indicados até 05 (cinco) links de referência para trabalhos audiovisuais, sonoros, etc. Não devem ser adicionados links para clipping de mídia do candidato.

5.6. Deverão também ser anexados, nos campos determinados, os seguintes arquivos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou, sendo estrangeiro, cópia do RNM em PDF – **Arquivo não deverá exceder o limite máximo de 1MB;**
- b) Cópia do CPF em PDF – **Arquivo não deverá exceder o limite máximo de 1MB;**
- c) Cópia do comprovante de residência, com data de emissão não superior a 02 (dois) meses da data de início das inscrições, sendo que somente serão aceitos documentos bancários, comerciais ou públicos. Caso o proponente resida com terceiros e não possua os comprovantes de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do corresidente, atestando o compartilhamento da moradia. Arquivo em PDF – **não deverá exceder o limite máximo de 1MB;**
- d) Currículo do artista, resumido em até duas páginas, em PDF; **Arquivo não deverá exceder o limite máximo de 1MB;**
- e) Portfólio em PDF, apresentando, no máximo, 20 (vinte) slides. – **Arquivo não deverá exceder o limite máximo de 12MB;**
- f) Se necessário, o candidato poderá anexar documentos complementares para ilustrar o Projeto a ser desenvolvido durante a residência, em PDF – **Arquivo não deverá exceder o limite máximo de 2MB.**

5.7. A Fundação Iberê não se responsabiliza por arquivos que estejam corrompidos. É responsabilidade do candidato verificar previamente cada material submetido, sob pena de desclassificação.

5.8. Os portfólios dos candidatos, selecionados ou não, serão incorporados ao acervo documental da Fundação Iberê.

5.9. Cada candidato inscrito deverá cumprir todas as exigências do presente **Edital**, especialmente quanto à apresentação dos documentos relacionados nos itens 5.5 e 5.6, sob pena de desclassificação.

5.10. A Fundação Iberê não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como, problemas em servidores, transmissão de dados, linha telefônica, provedores de acesso ou lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos, dentre outras, razão pela qual se recomenda aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, evitando possíveis dificuldades técnicas.

CAPÍTULO 6 – DOS DIREITOS DE IMAGEM, AUTORAIS E CONEXOS

6.1. Os candidatos são pessoalmente responsáveis pela originalidade e pela titularidade das obras, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do artista-bolsista (inscrito individualmente ou coletivo) a observância e a regularização de toda e qualquer questão concernente aos direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como das obras resultantes do **Edital** ou Programa.

6.2. A Fundação Iberê, a Comissão Organizadora, a Comissão de Seleção e a Comissão de Acompanhamento serão isentas de quaisquer responsabilidades, cível ou criminal, resultante de falsa imputação de autoria, titularidade ou originalidade eventualmente apuradas das obras.

6.3. Os candidatos deverão ser titulares dos direitos patrimoniais das obras para os fins previstos pelo Programa, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

6.4. O candidato autoriza a Fundação Iberê, por tempo indeterminado, em todo o território nacional e fora dele, a documentar e fazer uso das imagens, textos ou quaisquer outras mídias utilizadas durante todas as etapas **Edital** e do Programa, incluindo o desenvolvimento dos trabalhos em ateliê, encontros com a Comissão de Seleção e com a Comissão de Acompanhamento, encontro com os artistas, oficinas, palestras, ações expositivas e todo e qualquer evento relacionado a esta edição.

6.5. Se, por eventualidade, o artista-bolsista selecionado utilizar obras artísticas, tais como músicas, obras literárias, lítero-musicais, vídeos, dentre outras, das quais ele não seja o autor, para a composição da proposta selecionada, será indispensável a apresentação de documento (contrato de cessão de direitos autorais ou conexos e autorização para utilização de imagem ou instrumento similar), que o permita utilizar as referidas obras para os propósitos do **Edital**, isentando-se a Fundação Iberê, a Comissão Organizadora, a Comissão de Seleção e a Comissão de Acompanhamento de quaisquer responsabilidades cíveis e/ou criminais eventualmente apuradas.

6.6. Os artistas-bolsistas deverão ceder, garantidos os devidos créditos de autoria, mediante contrato de cessão de direitos autorais patrimoniais à Fundação Iberê, o uso de direito de imagem pessoal e de seus trabalhos para elaboração, gravação e publicação de DVD, livro, catálogo e outros produtos e materiais de divulgação, do **Edital**, autorizando, assim, o uso por si ou por terceiros licenciados para divulgação completa deste material, consideradas sua reprodução, transmissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, veiculação em qualquer tipo de mídia e por qualquer meio ou processo existente e a sua execução pública, comercial ou não.

6.7. A Fundação Iberê e a Comissão de Organização poderão, ainda, com exclusividade, autorizar ou proibir a utilização dos materiais de divulgação relacionados no item 6.6, no território nacional ou fora dele, independentemente da aquiescência dos artistas-bolsistas do **Edital**.

CAPÍTULO 7 - DAS COMISSÕES

7.1. Para o processo seletivo e desenvolvimento do **Edital**, serão constituídas três comissões, a saber:

- a) Comissão Organizadora;
- b) Comissão de Seleção;
- c) Comissão de Acompanhamento;

7.2. Os membros das comissões serão designados e nomeados pela Fundação Iberê e os nomes serão publicados no endereço eletrônico www.iberecamargo.org.br.

Da Comissão Organizadora:

7.3. Cabe à Comissão Organizadora, constituída por representantes da Fundação Iberê, as seguintes atribuições:

- a) Verificar as inscrições;
- b) Conferir a regularidade da documentação encaminhada;
- c) Organizar todo o processo de distribuição dos documentos para os integrantes da Comissão de Seleção e da Comissão de Acompanhamento;
- d) Viabilizar a realização das reuniões para seleção dos candidatos inscritos;
- e) Divulgar, através do endereço eletrônico www.iberecamargo.org.br, os resultados das respectivas etapas do processo seletivo, apresentando listagem dos artistas-bolsistas selecionados em ordem alfabética;
- f) Resolver quaisquer controvérsias ou pendências advindas do desenvolvimento das metas do **Edital**, a qualquer tempo, bem como os casos omissos neste **Edital**.

7.3.1. A Comissão Organizadora será responsável por todas as fases deste **Edital**, exceto pela etapa de análise das propostas, que será realizada pela Comissão de Seleção, bem como pelo acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos, que serão realizados pela Comissão de Acompanhamento.

Da Comissão de Seleção:

7.4. A definição dos artistas-bolsistas que participarão do **Edital** caberá à Comissão de Seleção, composta por 01 (um) representante da Fundação Iberê, 01 (um) representante da empresa patrocinadora e 01 (um) profissional reconhecido na área das artes visuais.

7.4.1. Compete à Comissão de Seleção:

- a) Analisar as propostas e selecionar os artistas-bolsistas segundo os critérios estabelecidos no item 8.2.

Da Comissão de Acompanhamento:

7.5. A Comissão de Acompanhamento será composta por 01 (um) representante da área de conservação da Fundação Iberê e 02 (dois) profissionais reconhecidos na área das artes visuais.

7.5.1. Compete à Comissão de Acompanhamento:

- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos artistas-bolsistas durante todo o período da residência;
- b) Acompanhar a elaboração do projeto expográfico e montagem do recorte coletivo a ser exposto no átrio da Fundação Iberê.

7.5.2. Os encontros com a Comissão de Acompanhamento ocorrerão em espaços designados pela Comissão de Organização para o desenvolvimento dos Projetos dos artistas-bolsistas.

CAPÍTULO 8 – DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O processo seletivo será realizado em duas etapas, a saber:

- a) **1ª etapa (habilitação):** etapa eliminatória, que consistirá na conferência do procedimento de inscrição pela Comissão Organizadora. Serão habilitados apenas os candidatos inscritos cuja documentação tenha sido apresentada conforme item específico deste **Edital** e que atenda aos requisitos dos itens 3.1, 3.2 e do capítulo 5.
- b) **2ª etapa (análise da proposta, currículo e portfólio):** etapa eliminatória e classificatória, que consistirá na seleção, pela Comissão de Seleção, de 10 (dez) candidatos habilitados, a partir da análise da carta de intenção, da proposta do

Projeto a ser desenvolvido durante a residência, do portfólio e do currículo dos candidatos.

8.2. Na segunda etapa do processo seletivo serão adotados os seguintes critérios para análise do material recebido, com idêntico peso para cada item:

- a) Originalidade e coerência do Projeto;
- b) Clareza e consistência sobre o processo de investigação e experimentação a ser desenvolvido durante a residência;
- c) Capacidade de desdobramentos da proposta no contexto do **Edital** com interesse em processos e experiências em ambiente colaborativo, abertos a proposições e trocas efetivas entre o corpo de artistas-bolsistas selecionados e a organização, além do entusiasmo em questões atuais da cidade;
- d) Compreensão do **Edital** enquanto um lugar de experimentação/formação.

8.3. Os critérios acima especificados serão objeto de avaliação em reunião da Comissão de Seleção, tendo sua fundamentação registrada em ata.

CAPÍTULO 9 – DO RESULTADO

9.1. Os resultados de cada etapa serão publicados no endereço eletrônico www.iberecamargo.org.br, na data consignada no cronograma previsto no capítulo 1 deste **Edital**.

9.2. Os 02 (dois) artistas-bolsistas selecionados na última etapa deverão confirmar sua participação no **Edital** em até 05 (cinco) dias úteis, através do envio de e-mail para bolsa@iberecamargo.org.br, sob pena de desclassificação, a critério da Comissão Organizadora.

9.3. Além dos 02 (dois) artistas-bolsistas selecionados na última etapa, serão escolhidos mais 03 (três) suplentes que, até o fim do primeiro mês de início da 1ª etapa do Programa, poderão vir a substituir o artista-bolsista inicialmente selecionado, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas pelo artista-bolsista selecionado no presente **Edital**;
- b) Desistência;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

9.4. Os nomes dos suplentes serão divulgados juntamente com o resultado final, conforme item 9.1.

CAPÍTULO 10 – DA BOLSA

10.1. Cada artista-bolsista (individual ou coletivo) selecionado para o **Edital** será contemplado com uma bolsa em dinheiro no valor total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), repassados em 02 (duas) parcelas de igual valor cada uma, sendo: a 1ª paga no início da residência, a fim de auxiliar na sua instalação, bem como no desenvolvimento de suas atividades durante o prazo de residência obrigatória em Porto Alegre, e a 2ª parcela na entrega da obra.

10.2. Cada artista-bolsista (individual ou coletivo) selecionado fará jus, também, a uma ajuda de custo de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) cada um, exclusivamente para a produção das obras de arte resultantes do Projeto. Este valor não poderá ser utilizado para outros fins e será repassado ao artista-bolsista mediante a apresentação e a aprovação, pela Comissão de Organização do Programa, do Projeto Final conforme itens 11.1 e 11.2.

10.3. O pagamento da ajuda de custo será realizado diretamente aos artistas-bolsistas, mediante depósito em conta corrente por eles indicada. Para que o pagamento seja efetuado, os artistas-bolsistas deverão emitir os devidos documentos fiscais e serão responsáveis pelas devidas retenções fiscais obrigatórias.

10.4. No caso de coletivo de artistas selecionados, o valor da bolsa será invariável, independentemente do número de integrantes do coletivo. A divisão do valor da bolsa ficará a cargo do candidato indicado como responsável pelo coletivo no **Formulário de Inscrição**.

10.5. No caso de impossibilidade de participação ou partida antecipada do artista-bolsista selecionado para o **Edital**, tal fato deverá ser comunicado por escrito e de forma justificada à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sob pena de perda de qualquer (quaisquer) parcela(s) da bolsa a ser recebida. Caberá à Comissão Organizadora julgar a pertinência do exposto e, se for o caso, convocar o suplente.

10.6. O candidato suplente convocado para substituição receberá a bolsa no valor proporcional ao seu tempo de participação.

10.7. Havendo exclusão do artista-bolsista no decurso do Programa pelos motivos elencados no item 9.3, “a” e “b”, deverá o mesmo restituir a totalidade dos recursos financeiros até então recebidos, em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a contar do seu desligamento do Programa.

10.8. Havendo atraso na restituição prevista no item anterior, os valores devidos deverão ser restituídos mediante imposição de multa indenizatória correspondente a 1% (um por cento) do valor recebido, acrescidos de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

10.9. O disposto nos itens 10.7 e 10.8 não se aplica aos casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Comissão Organizadora.

10.10. Os artistas-bolsistas deverão dedicar no mínimo 20 (vinte) horas semanais às atividades do **Edital**.

10.11. Os artistas-bolsistas devem participar dos encontros com a Comissão de Acompanhamento e com os artistas convidados, laboratórios, pesquisas de campo, visitas aos estúdios de artistas da cidade, obrigando-se a comunicar possível ausência com antecedência.

10.12. Os artistas-bolsistas deverão comunicar previamente à Comissão Organizadora casos de ausência necessária, que deverão ser previamente autorizados. As ausências,

mesmo que justificadas, não podem ultrapassar o período total de 07 (sete) dias, de forma consecutiva ou não.

CAPÍTULO 11 – DA EXIBIÇÃO DOS TRABALHOS

11.1. O artista-bolsista deverá concluir, até o final da 3ª semana de residência em Porto Alegre, junto com a Comissão de Acompanhamento, um projeto final (o "Projeto Final") para a exposição coletiva dos trabalhos vencedores a ser realizada no átrio da Fundação Iberê, em data a ser definida pela Comissão Organizadora.

11.2. O Projeto Final, visando a organização e a execução da exposição dos trabalhos selecionados, deverá conter:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos;
- b) Levantamento dos equipamentos e técnicos necessários;
- c) Detalhamento da montagem;
- d) Previsão de orçamento.

11.2.1 O Projeto Final deverá estar em conformidade com as indicações da equipe técnica dos setores responsáveis pela Fundação Iberê, visando a viabilização da montagem.

11.3. Os trabalhos de montagem, operação, manutenção e desmontagem das obras que exijam tratamento especial contarão com a participação do artista-bolsista, que se compromete a cumprir os prazos e programações estipulados pela equipe técnica da Fundação Iberê e pela Comissão Organizadora.

11.4. As obras constantes da exposição dos trabalhos serão devolvidas aos seus autores quando do término período expositivo.

11.5. As obras em exibição não poderão ser retiradas antes do encerramento do evento.

11.6. A Comissão de Acompanhamento pode não aceitar obras que sejam inviáveis para a garantia da segurança do público e da integridade do espaço expositivo.

11.7. O artista-bolsista compromete-se a comparecer no período de montagem e na data de inauguração da sua respectiva exibição.

11.8. Os equipamentos e materiais permanentes, tais como DVDs, equipamentos eletrônicos, ferramentas, máquinas e outros, adquiridos com os recursos especificados no item 11.4, serão transferidos à Fundação Iberê, mediante termo de doação.

11.9. O transporte das obras após o encerramento é de responsabilidade única e exclusiva do artista-bolsista.

CAPÍTULO 12 - DAS PENALIDADES

12.1. No caso de descumprimento do **Edital** por parte do artista-bolsista, este receberá uma advertência por escrito. Além da advertência, a Fundação Iberê poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Cancelamento da bolsa;
- b) Impedimento de contrato com a Fundação Iberê por um período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO 13 - DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

13.1. A produção do material de divulgação das exposições do **Edital** será de responsabilidade da Fundação Iberê, sem ônus para o artista-bolsista.

13.2. A Fundação Iberê editará uma publicação registrando todo o processo de pesquisa do **Edital**.

CAPÍTULO 14 - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O presente **Edital** está inteiramente submetido à Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados da Fundação Iberê Camargo, obrigando-se o artista-bolsista a observar todos os seus termos e condições, devendo, em especial:

14.1.1. Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e compartilhá-las com a Fundação Iberê Camargo,

de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”);

- a) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- b) Obter a anuência prévia da Fundação Iberê Camargo, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste **Edital**, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações do artista-bolsista no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- c) Imediatamente ao final da vigência do presente **Edital**, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da Fundação Iberê Camargo ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à Fundação Iberê Camargo essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

14.2. O artista-bolsista deverá abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de forma não compatível com a LGPD, com a Política Geral de Privacidade da Fundação Iberê Camargo PA e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

14.3. O artista-bolsista compromete-se, em relação aos dados pessoais coletados, a:

- a) Não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato;
- b) Não revelá-los a terceiros, direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais;

c) Restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas, desde que tais funcionários e profissionais estejam expressamente autorizados pela Fundação Iberê em receber tais informações. Caso o artista-bolsista necessite divulgar qualquer dado pessoal à terceiro, deverá, primeiramente, obter a permissão escrita da Fundação Iberê para, posteriormente, informar o terceiro acerca da natureza confidencial e exclusiva das informações.

14.4. O artista-bolsista isentará a Fundação Iberê de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da artista-bolsista no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente ao artista-bolsista ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a Fundação Iberê seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela Fundação Iberê.

14.5. A Fundação Iberê Camargo adotará medidas de segurança (técnicas, jurídicas e administrativas) aptas para proteger os dados pessoais dos candidatos, de acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis.

14.6. Após o término do Programa, a Fundação Iberê Camargo envidará seus melhores esforços para destruir todos os dados pessoais dos candidatos em sua posse ou controle.

14.6.1. Essa disposição não será aplicável quando a Fundação Iberê Camargo for obrigada a manter alguns ou todos os Dados Pessoais, caso em que protegerá os Dados Pessoais de qualquer tratamento posterior, exceto na medida exigida pela Lei.

CAPÍTULO 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, não cabendo recursos.

15.2. Todas e quaisquer decisões das comissões são soberanas.

15.3. Os recursos financeiros necessários para a realização do **Edital** serão assegurados pela Fundação Iberê por força do Plano Plurianual 2021 – 2022 - 2023 – Pronac 20.4074.

15.4. O presente **Edital** de seleção será disponibilizado no endereço eletrônico www.iberecamargo.org.br.

15.5. Quaisquer esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do formulário de inscrição serão prestados pela Fundação Iberê através dos canais de comunicação disponibilizados no ato da inscrição.

15.6. Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente **Edital** que não possam ser resolvidas pela Comissão Organizadora.

15.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.

Porto Alegre (RS), 30 de maio de 2023.

Fundação Iberê Camargo